

Folha 32 - 30-82 - Bem Estar Social - Inativos ..... vcos 96,25  
 " 41-13-94 - Setor de Ruas e Praças - Calçamento ..... 5.000,00  
 Soma - 33.549,12

Art. 3º - Os recursos para atendimento destas verbas, advirão do excesso de arrecadação, nosgadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de Outubro de 1969.

Ass. João Fregenaggi Netto.

Prefeito Municipal.

Lei nº 340

Estabelece o plano de contas da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, E. E. Santo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Considerando a necessidade de estabelecer-se um sistema de contas único para a contabilidade e para o orçamento; Considerando que a Lei Federal 4.320/64 estabelece novas normas de elaboração orçamentária, em substituição às do Decreto Lei 2.416/40; Considerando por fim, a necessidade de modernizar os processos orçamentários e contábeis da Prefeitura, a fim de atender às necessidades da moderna administração pública; DECRETA:

T.A.

Art. 1º - Ficam aprovados o plano único das contas de receita e despesa e a

respective codificações para o sistema contábil e orçamentário desta Prefeitura, que acompanham o presente decreto.

Art. 2º - O plano e sua codificação serão aplicados imediatamente, a partir da elaboração do orçamento do exercício de 1970 e sua contabilidade, a partir de 1º de janeiro daquele ano.

Art. 3º - Para efeitos orçamentários e contábeis, consideram-se verbas de despesa os seguintes grupos de contas:

- I - 3.1.0.0 Despesa de Áudio
- II - 3.2.0.0 Transferências Corrente
- III - 4.1.0.0 Investimentos
- IV - 4.2.0.0 Inversões Financeiras
- V - 4.3.0.0 Transferências de Capital

§ 1º - As contas, desdobradas das verbas, subdividem-se em elementos e sub-elementos, a os quais se identificam pelos códigos numéricos.

§ 2º - Sempre que houver necessidade de maior especificação, o chefe do Serviço da Fazenda, ou da Contabilidade, por proposta ao Prefeito, poderá baixar ato criando conta em gran com desdobramento dos sub-elementos.

Art. 4º - A elaboração do orçamento anual e o controle de sua execução far-se-ão pelas subunidades administrativas de menor nível, a partir de setor, inclusive.

Art. 5º - A proposta orçamentária a ser enviada à Câmara Municipal constará dos seguintes documentos:

- I - Mensagem explicativa;
- II - Sumário do projeto de lei do orçamento;
- III - Sumário da receita e da despesa, especificando a posição relativa entre ambas;
- IV - Indicações da legislação da receita, com número e data do ato (lei, decreto, portaria, etc.) e sua emenda;
- V - Anexos discriminativos da receita por suas fontes;
- VI - Anexos explicativos da despesa por unidades administrativas e por objeto de despesas;
- VII - Outros anexos explicativos da receita e da despesa que sejam oportuno apresentar para melhor esclarecimento da proposta.

Art. 6º - A Secretaria e o Fisco da Fazenda, pelo setor Contabilidade, fornecerão as provisões necessárias a fim de pôr em prática as normas consubstanciadas no presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no Artigo 2º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves - 6.5. em 1º de outubro de 1969.  
Ass. João Eugenazzi Netto  
Prefeito Municipal.

bei N° 341 de 30 de setembro de 1969.

I. Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,  
Estado do Espírito Santo! Faço saber que